



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

Secretaria de Administração
Divisão de Administração

AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo N.º / Ano: **1950 / 2013**

Requerente: *SMF/UEMA*

Natureza do Assunto: **REQUERIMENTO**

Objeto:

**ENCAMINHA PROCESSO SOLICITANDO A
REGULAÇÃO DO PROCESSO DE DESPESA DA OBRA
DE AMPLIAÇÃO DO CMEI JOSÉ PAULO PAES.**

*SERVIÇOS EXECUTADOS NA ADRA POLI-
PORTUÁRIA ESCOLA PERICLES PACIFICA
MEMº 033/2013, PARECER JURÍDICO 020/2013*

Anexo(s):

AUTUAÇÃO

Aos 07 dias do mês de Fevereiro de 2013 nesta cidade de Telêmaco Borba, na sede da Prefeitura, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante sevê(em) de que, para constar eu, CERLI ALVES TEIXEIRA, funcionário encarregado lavrei o presente termo.

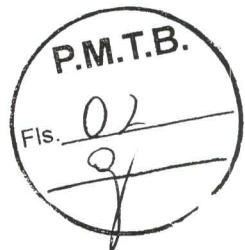
CERLI ALVES TEIXEIRA



19502013

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1950/2013

Requerente:

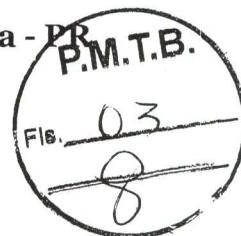
**A
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO; Para informar,**

Em: 07/02/2013

**CERLI ALVES TEIXEIRA
SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO**

**Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba - PR**

Estado do Paraná



EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
NESTA

REQUERIMENTO
ENCAMINHA PROCESSO SOLICITANDO A REGULAÇÃO DO PROCESSO DE DESPESA DA
OBRA DE AMPLIAÇÃO DO CMEI JOSÉ PAULO PAES.

Contato:

**Termo em que,
Pede e espera deferimento.**

Telemaco Borba, 07 de Fevereiro de 2013

Angejo Renato Rosa
Assinatura do Requerente

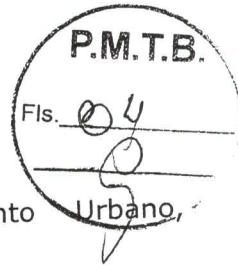


19502013



MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo



Memorando Nº.

033/2013

De:

Procuradoria Geral do Município

Para:

Secretaria Municipal de Planejamento

Data:

Habitação e Meio Ambiente

Assunto:

22 de janeiro de 2013

PARECER JURÍDICO Nº 020/2013

Em resposta ao memorando nº 014/2013-SMPUHMA, anexo ao Processo Licitatório Concorrência 002/2012, protocolo nº 575/2012, encaminhamos cópia do Parecer Jurídico nº 020/2013 recomendando atenção ao parágrafo "Conclusão".

Atenciosamente,

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

Procuradoria Geral do Município



Parecer Jurídico n.º 020/2013

Através do procedimento licitatório modalidade **Concorrência sob o n.º 002/2012**, a Administração municipal viabilizou a contratação de empresa de engenharia civil para executar a construção da quadra poliesportiva da Escola Municipal Deputado Péricles Pacheco da Silva (**lote 01**) e reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil José Paulo Paes (**lote 02**), com fornecimento de materiais, mão de obra, conforme projeto arquitetônico, orçamento quantitativo de materiais, memorial descritivo e cronograma físico financeiro, em anexo, atendendo às requisições 79 e 93 da Secretaria Municipal de Educação.

A licitação é do tipo menor preço global no lote.

A CONSTRUTORA TALEVI LTDA foi vencedora do lote 01 (**construção da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Péricles Pacheco**) e L PEDROSO & PEDROSO LTDA vencedor do lote 02 (**ampliação do CMEI José Paulo Paes**).

Em decorrência disso foi formalizado Contrato sob nº 027/2012 com a CONSTRUTORA TALEVI LTDA e Contrato 028/2012 com a construtora L PEDROSO & PEDROSO LTDA.

O prazo de execução do Contrato 027/2012 é de 04 meses e 08 meses de vigência a contar da assinatura do Contrato, que ocorreu na data de 27/03/2012. Portanto, o Instrumento Contratual se expirou em **27/11/2012**.

Verificamos as fls. 563/564 que a **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente- SPUHMA**, na data de 20/09/2012 solicitou prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 2 meses e acréscimo de objeto em decorrência da necessidade de serviços complementares, conforme novo cronograma físico financeiro e justificativa para o pedido (fls. 565/567).

Às fls.572 essa Procuradoria solicitou Parecer técnico detalhado justificando os serviços solicitados na Planilha as fls.565/566 pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente tendo em vista que está sendo solicitado nos itens 03 a 05 objetos que já estavam previstos na planilha inicial.

Às fls. 572 verso, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, através da fiscal da obra informa que

DR

3



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

Procuradoria Geral do Município

P.M.T.B.

Fls. 66

9

o item "muro de arrimo" que consta na planilha licitada é de contenção da quadra a ser executada e o muro de arrimo que está sendo solicitado é para rampa de acesso principal. Já a rampa de acesso que está sendo solicitada é o fechamento em alvenaria, conforme solicitação do Corpo de Bombeiros e infraestrutura que não tinha sido feita.

Às fls. 573 essa Procuradoria questionou divergência nos valores constantes na planilha dos serviços que estão sendo solicitados e pede a glosa do item que será substituído, ou seja, corrimão em tubos por muro de arrimo.

Às fls. 573 verso, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente afirma a necessidade de manutenção do corrimão em tubos e ainda o fechamento através de muro de arrimo pois esclarece que os itens que estão sendo solicitados **foram esquecidos no orçamento inicial e são necessários para execução da obra.**

De acordo com o **Parecer Jurídico às fls. 574/576** essa Procuradoria se manifestou pela realização de Aditivo apenas para substituição do corrimão de tubo pelo de alvenaria e solicitou manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente quanto ao valor a ser acrescido, de acordo com os serviços a serem executados e autorizados e manifestação quanto ao prazo para prorrogação.

Às fls. 575 verso, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente se manifesta pela realização de Aditivo para execução de todos os serviços solicitados conforme Cronograma Físico Financeiro às fls. 577, prorrogação do prazo de execução em mais 02 meses e vigência em mais 03 meses, para que o Atestado Definitivo da Obra seja emitido dentro do prazo de vigência do Contrato.

Às fls. 604 essa Procuradoria **reitera o Parecer Jurídico às fls. 574/576**, no sentido de que o Aditivo de serviços solicitado seja somente em relação construção do corrimão em alvenaria, motivo pelo qual foi solicitado a elaboração de nova planilha sendo que a planilha apresentada às fls. 577, pretendida pela SPHUMA há divergência no valor.

Às fls. 604, verso, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente apresenta de forma manuscrita os valores dos itens que pretende a execução, porém não apresenta a planilha solicitada pela Procuradoria no parecer às fls. 574/576.

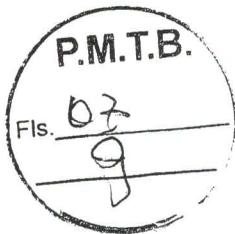
BR

BB



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

Procuradoria Geral do Município



Às fls. 606 essa Procuradoria insiste na apresentação da planilha em conformidade ao item que autorizado, tendo em vista que os demais itens não foram autorizados, haja vista que a deliberação do Sr. Prefeito foi de acordo com o Parecer às fls. 474/476.

Através do Memorando 228/2012 às fls. 608 a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente ainda insiste na elaboração de Termo Aditivo para acréscimo de serviços e essa Procuradoria reitera o Parecer Jurídico já emitido às fls. 574/576 pela execução apenas do muro de arrimo em substituição ao corrimão em tubos.

Verificamos que a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente não elaborou a planilha de acordo com o Parecer Jurídico às fls. 574/576 e deliberação do Sr. Prefeito e, em decorrência disso não foi elaborado o respectivo Termo Aditivo para prorrogação do Contrato e acréscimo de objeto.

No entanto, através do Memorando 014/2013 a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente encaminha o Memorando 009/2013 da Divisão de Projetos e Planejamento Urbano que **solicita reanálise do pedido de Aditivo para acréscimo de serviços, apresentando planilha no valor de R\$ 47.807,19 (quarenta e sete mil, oitocentos e sete reais e dezenove centavos) e fotos que demonstra que todos os serviços adicionais solicitados e não autorizados foram executados.**

Passamos a analisar:

Primeiramente verificamos que o Contrato em questão se expirou na data de **27/11/2012**, portanto não mais produz efeitos jurídicos, logo, não há possibilidade jurídica para qualquer alteração através de Termo Aditivo.

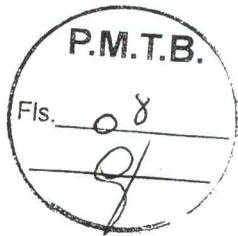
Nesse sentido vejamos o entendimento do TCU:

Alterações contratuais sem a devida formalização mediante termo aditivo configura contrato verbal, que pode levar à apenação dos gestores omissos quanto ao cumprimento do dever. Por meio de auditoria, o Tribunal examinou as obras de reforma e ampliação do Terminal de Passageiros (TPS-1), do Aeroporto de Manaus-AM, levadas à efeito pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - (Infraero). **Dentre as irregularidades, observou-se a ausência de termo aditivo que deveria**



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

Procuradoria Geral do Município



formalizar alterações nas condições inicialmente pactuadas, ou seja, promoveu-se contratação verbal, que alcançou quase 13% do valor da obra, em potencial afronta ao art. 60 da Lei de Licitações. Para o relator, na ocorrência desse tipo de artifício costuma-se contra-argumentar que "a dinâmica de uma obra pública (ainda mais desta complexidade) exige uma tomada de decisões ágil, incompatível com a ritualística para a celebração dos termos aditivos". Entretanto, para ele, esse tipo de argumento, afora a mácula a valores caros à Administração, "embute toda sorte de riscos, que vão desde o desvio de objeto; serviços executados com preços acima do mercado; qualidade deficiente (pela eventual incapacidade técnica da empresa executora); malversação de recursos; e nulidade da intervenção". O cumprimento das formalidades anteriores às alterações contratuais, ainda conforme o relator, "é que possibilita a ampla fiscalização do contrato administrativo, em todos os seus níveis. O termo aditivo, como requisito de validade, precisa atravessar todas as suas fases, até atingir a sua eficácia, desde a solicitação e fundamentação, verificação de disponibilidade orçamentária, até o exame de legalidade (pelo jurídico), atravessando o juízo de conveniência e oportunidade em todos os planos de controle do órgão; do fiscal do contrato, ao ordenador de despesas". Por conseguinte, sopesando que, efetivamente, não teria sido verificado qualquer prejuízo ao erário, o relator votou por que fosse notificada a Infraero que a repetição das irregularidades identificadas pelo TCU nas obras do TPS-1 do Aeroporto de Manaus-AM poderia ensejar a apenação dos gestores envolvidos, o que foi aprovado pelo Plenário. **Acórdão n.º 1227/2012-Plenário, TC 004.554/2012-4, rel. Min. Valmir Campelo, 23.5.2012.**

Dessa forma, uma vez emitido Parecer Jurídico às fls. 474/476 que foi acatado pelo Sr. Prefeito caberia à SPHUMA a elaboração de planilha referente somente ao serviço autorizado pelo ordenador da despesa, a fim de que fosse elaborado o respectivo Termo Aditivo.

No entanto, verificamos que foram executados todos os serviços pretendidos pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente sem o devido Termo Aditivo, ou seja, sem a autorização do ordenador da despesa. Portanto, a despesa foi realizada sem empenho prévio.

De acordo com o art. 60 da Lei 4320/64

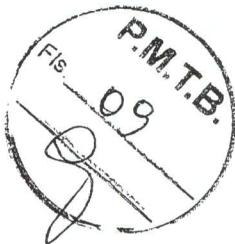
É vedada a realização de despesa sem o prévio empenho.

O empenho é o instrumento de que serve a Administração a fim de controlar a execução do orçamento. É através dele que o



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

Procuradoria Geral do Município



Legislativo se certifica que os créditos concedidos ao Executivo estão sendo obedecidos.¹

Em consonância ao art. 58 do Diploma Legal acima citado, o **empenho de despesa é o ato emanado da autoridade competente, ou seja, o ordenador da despesa, que é o Prefeito Municipal, ou seja pessoa com atribuições legais para autorizá-la. Portanto despesas públicas não podem ser contraídas de forma arbitrária pelos Secretários ou demais agentes, sem a devida autorização do Senhor Prefeito.**

~~O empenho constitui instrumento de programação, pois ao utilizá-lo racionalmente, o Executivo tem sempre o panorama dos compromissos assumidos e das dotações ainda disponíveis. Isto constitui uma garantia para os fornecedores, prestadores de serviços e empreiteiros, contratantes em geral.~~²

O pagamento da despesa somente será efetivado quando ordenado após sua regular liquidação nos termos da legislação financeira. Nessa fase é que se delimita a dívida, rendendo ensejo ao nascimento da obrigação de pagamento, após a implementação da condição imposta **no instrumento contratual.**³

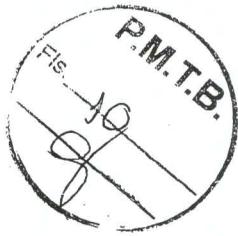
"Os atos praticados pela Administração vêm revestidos de certos atributos: presunção de legitimidade, imperatividade e auto-executoriedade. Todos eles derivam do fato de que a Administração, por ser a "tutora" do interesse público, se coloca em posição de prevalência em relação aos administrados. Nestas hipóteses, pratica atos de evidente comprometimento do interesse público"

A Administração, encontra-se sob uma disciplina peculiar que lhe impõe certos ônus, restrições e prerrogativas usualmente não conferidos aos particulares. Ao particular é permitido fazer tudo o que a lei não proiba, a Administração só pode realizar o que está expressamente previsto e autorizado por lei que lhe reconheça a possibilidade de ação. Assim seus atos se revestem de elementos que lhes são essenciais para garantir validade: competência, forma, motivo e finalidade. (grifo meu).

Nesse contexto nenhum serviço ou obra pode ser executado sem o devido amparo contratual, assumindo o executor o risco consequente de tal omissão. No entanto, entendemos que não é permitido à Administração pública se eximir do pagamento se os serviços foram entregues de forma satisfatória, em detrimento do princípio da moralidade



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**



Procuradoria Geral do Município

e enriquecimento ilícito, devendo porém ser investigado o fato atípico mediante processo administrativo, a fim de se promover o pagamento se realmente devido.

Conclusão:

Dessa forma, considerando a execução de serviços complementares sem a autorização do ordenador da despesa e a expiração do Contrato sem ter sido tomado as providências solicitadas à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, o que impossibilita a elaboração de Aditivo nesse momento, recomendamos que seja **autuado processo administrativo** pela referida Secretaria instruindo-se os autos com planilhas referente aos serviços complementares que foram executados, fotos, e demais documentos pertinentes para que possa ser analisado quanto a **possibilidade jurídica quanto ao pagamento ao Contratado mediante empenho prévio**, após regular processo de despesa.

Recomendamos ainda a **abertura de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade dos servidores** que autorizaram a execução dos serviços, sem a formalização de Termo Aditivo e autorização do Ordenador da Despesa.

Encaminhe-se ao Senhor Prefeito para deliberações e após à Divisão de Licitação para providências cabíveis.

Procuradoria Geral do Município, 17 de Janeiro de 2013.

Lilian Evanice Ribeiro
Lilian Evanice Ribeiro
Procuradora Administrativa

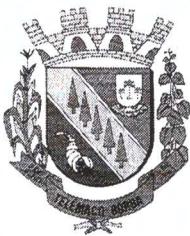
Aprovo o Parecer supra.

André Luiz Battezzati
André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município

Notas:

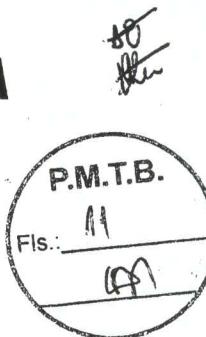
1-2 - JR MACHADO, J. Teixeira. A lei 4320 Comentada. Ob cit. p.133/134

3- NASCIMENTO, Carlos Valder do. Comentários à Lei de responsabilidade fiscal. Ob. Cit. p.113.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

MEMORANDO Nº.

De: 009/2013 – DPPU – SMPUHMA
Para: Divisão de Projetos e Planejamento Urbano
Data: SMPUHMA
Assunto: 11 de Janeiro de 2013
Reanálise Proc. Construção p/ Procuradoria Jurídica

Solicitamos suas providências no sentido de que seja encaminhado memorando para a Procuradoria Jurídica, aos cuidados da Drª Lílian:

Peço reanálise do Processo da Construção da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Péricles Pacheco da Silva, onde está sendo pedido aditivo de serviços conforme a planilha em anexo e também pedido de prazo.

Salientando que o prazo de vigência do contrato expirou devido ter sido pedido no mesmo documento e não ter sido deferido por um não entendimento do pedido solicitado.

Lembrando que os serviços de aditivo pedidos foram serviços esquecidos de colocar no orçamento, mais essenciais e primordiais para a execução da obra. Para uma melhor averiguação, estou encaminhando fotos da obra.

Segue em anexo os documentos relacionados abaixo:

- Memº 037/2012
- Planilha de aditivo
- Fotos
- Processo Licitatório nº 575/2012

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente

Atenciosamente,

Isabelle Adamoviski
Fiscal da Obra
EngªCivil CREA PR 78757/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ –

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

P.M.T.B.

Fis.: 12
4M

ORDEM DE SERVIÇO

Nº 007/2012

OBRA: Contratação de empresa de construção civil com registro no CREA, para execução de construção de quadra poliesportiva da Escola Municipal Dep. Péricles Pacheco da Silva, com fornecimento de materiais, mão de obra e de acordo com o projeto arquitetônico, orçamento quantitativo de materiais, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, contrato nº027/2012 e concorrência pública 002/2012.

Valor Total: R\$ 263.084,71 (Duzentos e sessenta e três mil, oitenta e quatro reais e vinte e um centavos)

Prazo de execução: 04 meses

Prazo de vigência : 08 meses

Pela Presente ORDEM DE SERVIÇO, fica a empresa CONSTRUTORA TALEVI LTDA, CNPJ: 14.100.811/0001-79, autorizada a dar início aos trabalhos referentes ao serviços acima descritos, referidos no Contrato nº 027/2012, concorrência pública nº 002/2012. A data de início, para efeito do prazo de execução dos serviços, será a data do recebimento deste documento autorizatório pela empresa contratada.

A Engenheira Isabelle Adamoviski- CREA PR 78757/D, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra.

Isabelle Adamoviski
Engª Isabelle Adamoviski
Crea PR 78757/D
Fiscal de Obras

Telêmaco Borba, 25 de abril de 2012.

Pedro Fernandes Neto
Pedro Fernandes Neto
Chefe Div. Projetos Planejamento Urbano

Maicon Roger Lima
Maicon Roger Lima
S.M.P.U.H.M.A –

RECEBIDO EM 25/04/12

Alcides de Melo

CONSTRUTORA TALEVI LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

- ESTADO DO PARANÁ -
DIVISÃO DE PROJETO E PLANEJAMENTO URBANO
OBRA: COBERTURA E REPARO NA QUADRA DA ESCOLA PERICLES PACHECO
ASSUNTO: CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	1º MÊS %	2º MÊS %	3º MÊS %	4º MÊS %	5º MÊS %	6º MÊS %	TOTAL ITEM (%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 8.269,30	-	-	-	-	-	8.269,30
2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA / ARRIMO	R\$ 20.498,94	30%	30%	20%	-	-	68.329,81
3	INFRA-ESTRUTURA	R\$ 8.124,23	35%	65%	-	-	-	23.212,08
4	SUPER-ESTRUTURA	R\$ -	-	45%	55%	-	-	9.191,21
5	RAMPA DE ACESSO	R\$ -	-	4.136,04	5.055,17	30%	25%	100%
6	COBERTURA	R\$ -	-	-	3.549,43	7.098,87	5.915,72	23.662,89
7	ÁGUAS PLUVIAIS	R\$ -	-	35%	50%	15%	-	85.388,68
8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ -	-	29.886,04	42.694,34	12.808,30	-	100%
9	PISO DA QUADRA	R\$ -	-	-	4.059,02	2.706,01	-	6.765,03
10	ARQUIBANCADA / ALAMBRADO	R\$ -	-	-	25%	75%	-	100%
11	ACESSÓRIOS	R\$ -	-	-	3.159,66	9.478,98	-	12.638,64
12	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ -	-	-	35%	40%	25%	100%
		% 11,87%	22,39%	28,60%	21,66%	7,88%	7,60%	100%
	SUBTOTALS	R\$ 36.892,47	69.608,87	88.899,74	67.350,48	24.512,98	23.627,35	310.891,90
	SUBTOTALS ACUMULADOS	R\$ 36.892,47	106.501,34	195.401,08	262.751,56	287.264,54	310.891,90	

P.M.T.B.
13
B
Fls.

Isabellle Adamoviski
Engenheira Civil
GREAPP-78.757-0
ISABELLE ADAMOVISKI
FISCAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

- ESTADO DO PARANÁ -



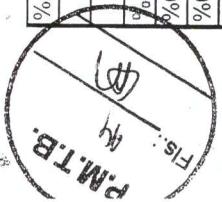
DIVISÃO DE PROJETO E PLANEJAMENTO URBANO

OBRA: CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL DEP. PERICLES PACHECO DA SILVA

ASSUNTO: ADITIVO

DATA: 19/09/2012

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	P. UNIT.	PREÇO C/ BDI	TOTAL	MEDIDAÇÃO	% MEDIDAÇAO
1 ARRIMO RAMPA DE ENTRADA								
1.1 Muro de arrimo com altura variando de 1,50 a 2,50 m								
1.1	m	14,00	809,52	1.001,78	11.333,28	11.333,28	100,00%	100,00%
1.2	m ³	1,50	19,99	24,74	29,99	29,99	100,00%	100,00%
1.3	m ²	129,30	7,73	9,57	999,49	999,49	100,00%	100,00%
TOTAL DO ARRIMO RAMPA DE ENTRADA								
2 MURETA DA QUADRA								
2.1	m ³	4,31	19,99	24,74	86,16	86,16	100,00%	100,00%
2.2	m	40,00	27,81	34,41	1.112,40	1.112,40	100,00%	100,00%
2.3	m ³	1,73	1.313,83	1.625,86	2.272,93	2.272,93	100,00%	100,00%
2.4	m ³	0,47	1.313,83	1.625,86	617,50	617,50	100,00%	100,00%
2.5	m ²	94,75	50,84	62,91	4.817,09	4.817,09	100,00%	100,00%
2.6	m ²	189,50	3,21	3,97	608,30	608,30	100,00%	100,00%
2.7	m ²	189,50	11,45	14,17	2.169,78	2.169,78	100,00%	100,00%
2.8	m ²	189,50	7,73	9,57	1.464,84	1.464,84	100,00%	100,00%
2.9	m ²	6,40	213,78	264,55	1.368,19	1.368,19	100,00%	100,00%
TOTAL DA MURETA DA QUADRA								
3 MURETA DA RAMPA DE ACESSO ENTRE A QUADRA E A ESCOLA								
3.1	m ³	2,98	19,99	24,74	59,57	59,57	100,00%	100,00%
3.2	m	35,00	27,81	34,41	973,35	973,35	100,00%	100,00%
3.3	m ³	1,19	1.313,83	1.625,86	1.563,46	1.563,46	100,00%	100,00%
3.4	m ³	0,31	1.313,83	1.625,86	407,29	407,29	100,00%	100,00%
3.5	m ²	38,40	50,84	62,91	1.952,26	1.952,26	100,00%	100,00%
3.6	m ²	76,80	3,21	3,97	246,53	246,53	100,00%	100,00%
3.7	m ²	76,80	11,45	14,17	879,36	879,36	100,00%	100,00%
3.8	m ²	38,40	7,73	9,57	296,83	296,83	100,00%	100,00%
TOTAL DA MURETA DA RAMPA								
4 ALVENARIA EMBAIXO DO CORRIMÃO								
4.1	m ²	60,29	50,84	62,91	3.065,14	3.065,14	100,00%	100,00%



22

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

- ESTADO DO PARANÁ -



DIVISÃO DE PROJETO E PLANEJAMENTO URBANO

OBRA: CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL DEP. PERICLES PACHECO DA SILVA

ASSUNTO: ADITIVO

DATA: 19/09/2012

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	P. UNIT.	PREÇO C/ BDI	TOTAL	MEDIDAÇÃO	% MEDIDAÇAO
4.2	Chapisco paredes ext. arg.cim/areia, traço 1:3. e=5mm	m ²	120,59	3,21	3,97	387,09	387,09	100,00%
4.3	Reboco parede ext., arg pre fabricada, e= 5mm	m ²	120,59	11,45	14,17	1.380,76	1.380,76	100,00%
4.4	Pintura latex acril. 1 ^a 2 demãos parede int/ext	m ²	120,59	7,73	9,57	932,16	932,16	100,00%
	TOTAL DA ALVENARIA EMBAIXO DO CORRIMÃO					5.765,15	5.765,15	100,00%
5	ALAMBRADO SOBRE O MURO DE ARRIMO DA FRENTE							
5.1	Alamb. Tela galv/ quadro tubo FG2" 2,00 x 3,00m, malha 5, fio 12	m ²	111,10	72,12	89,25	8.012,53	8.012,53	100,00%
	TOTAL DO ALAMBRADO SOBRE O MURO DE ARRIMO DA FRENTE					8.012,52	8.012,53	100,00%
6	PINTURA DO PISO DA RAMPA							
6.1	Latex acril. 2 demãos em cimento rústico	m ²	104,04	7,41	9,17	770,94	770,94	100,00%
	TOTAL DA PINTURA DO PISO DA RAMPA					770,95	770,94	100,00%
	TOTAL GERAL					47.807,19	47.807,19	100,00%

Isabelle Adamoviski
ISABELLE ADAMOVISKI - FISCAL DE OBRAS

ENGENHEIRA CIVIL - CREA 78157/D

Isabelle Adamoviski
Isabelle Adamoviski
Engenheira Civil
CREAPR, 78.757/D



13



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

MEMORANDO Nº.

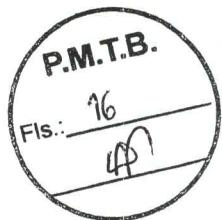
De:

Para:

Data:

Assunto:

037/2012 - SMPUHMA
Divisão de Projetos e Planejamento Urbano
SMPUHMA
20 de Setembro de 2012
Aditivo de Serviço e Prazo



Pelo presente, solicitamos de V. Sra, para que seja providenciado o Aditivo de Serviço e de Prazo da Obra de construção da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Dep. Péricles Pacheco da Silva. Para dar continuidade à obra foi necessário fazer uma complementação no projeto, aumentando assim os serviços contratados conforme a planilha em anexo.

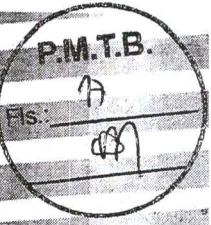
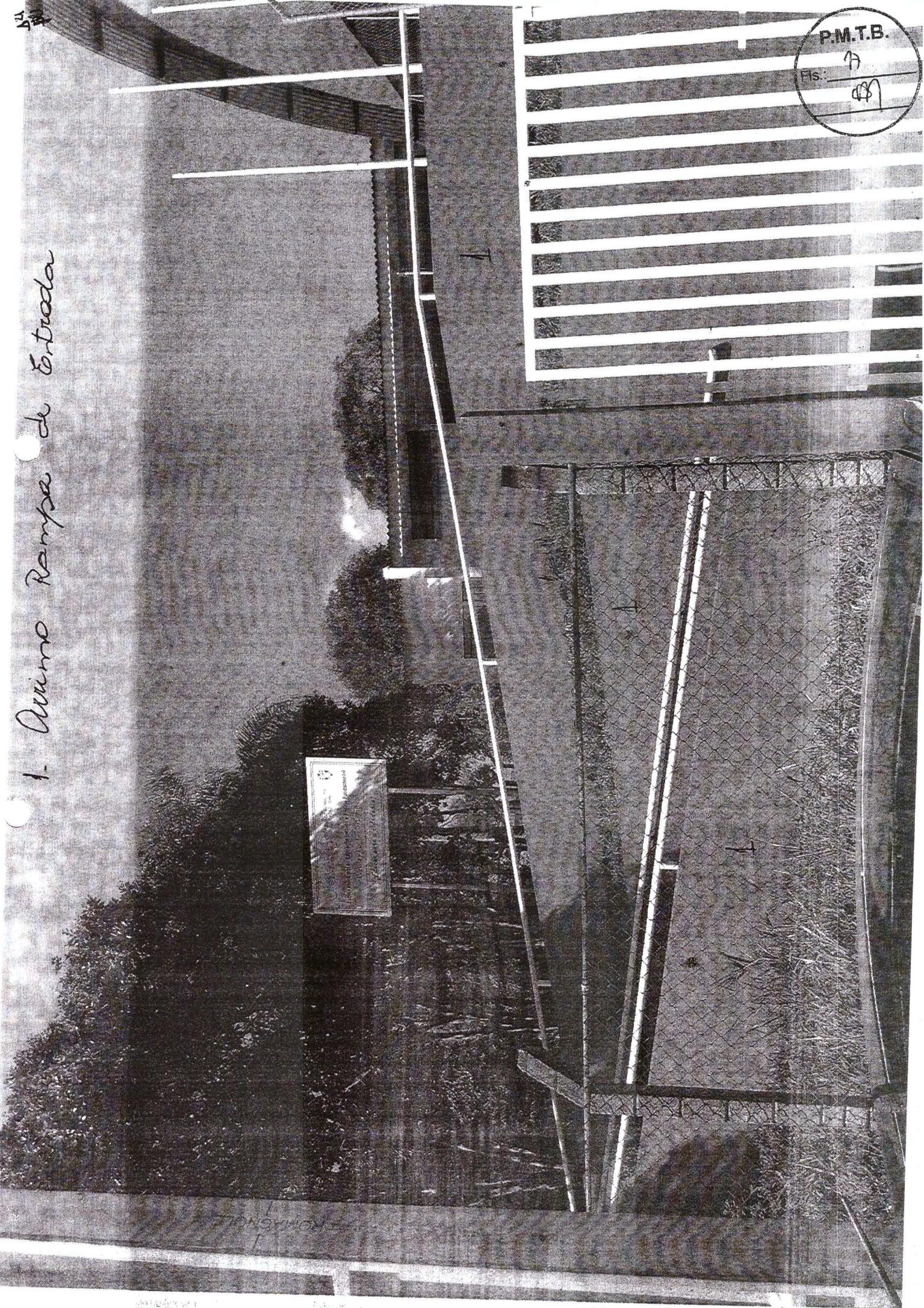
Devido a este aumento de serviço e também ao mês chuvoso de Julho, solicito aumento no prazo de execução e no prazo de vigência de mais 2 meses, conforme novo cronograma.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

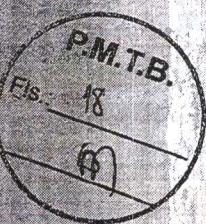
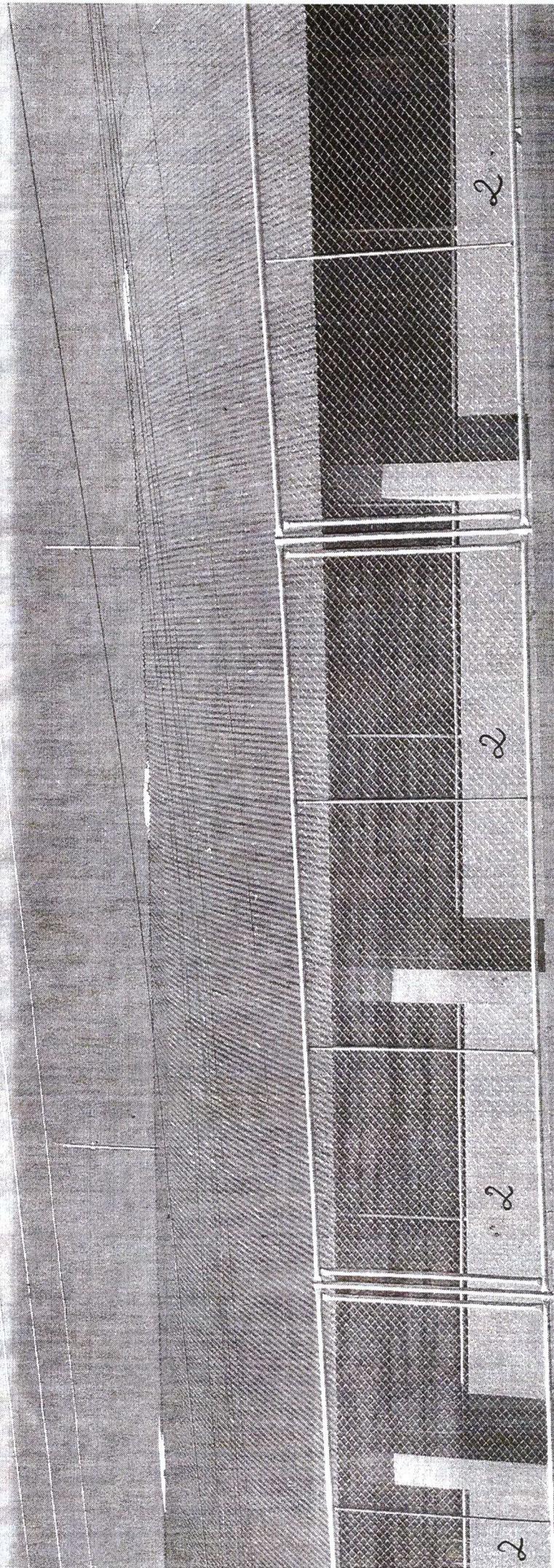
Isabelle Adamoviski
Isabelle Adamoviski
Fiscal da Obra
EngºCivil CREA PR 78757/D

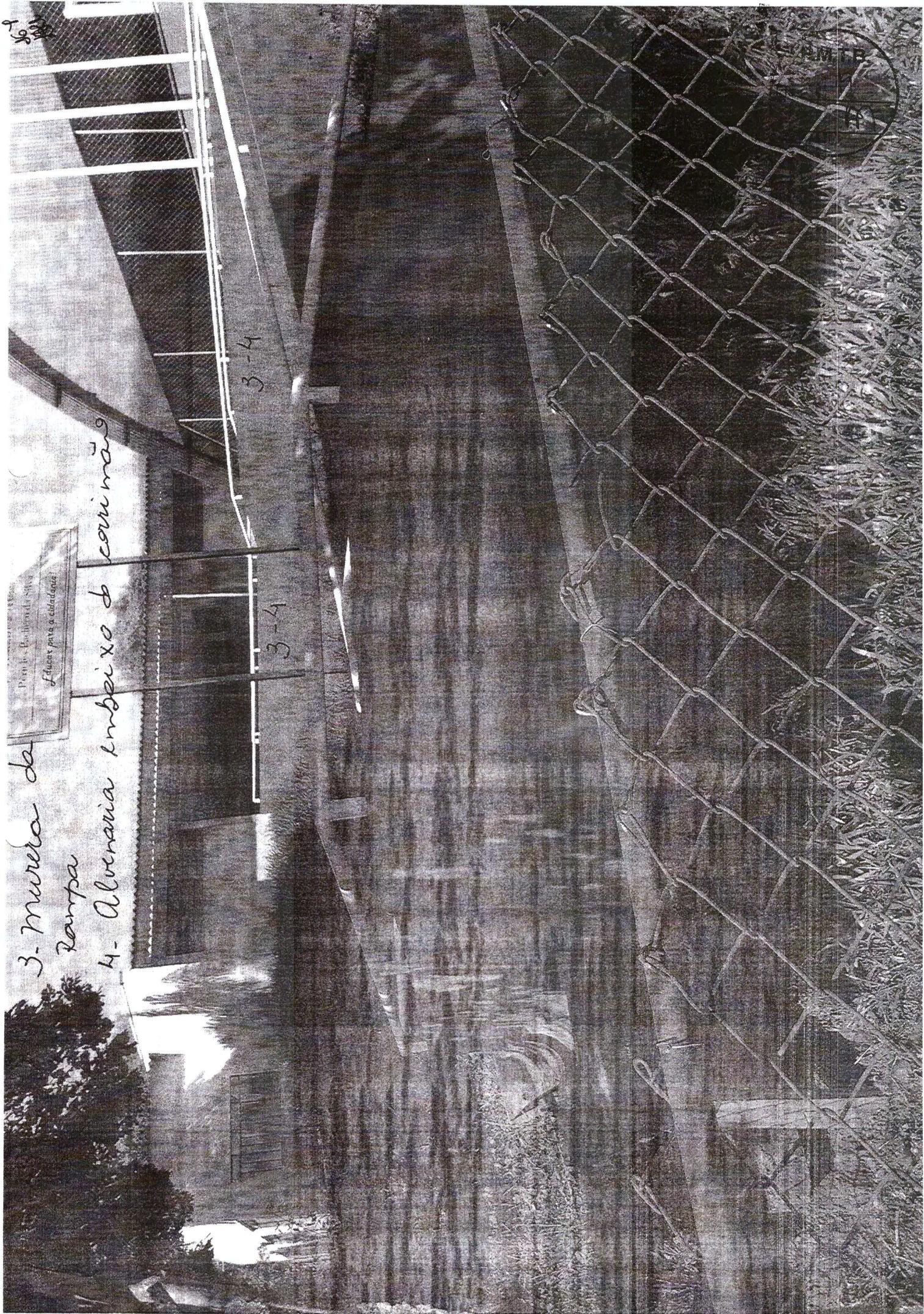
1. Arribo Rampa de Entrada



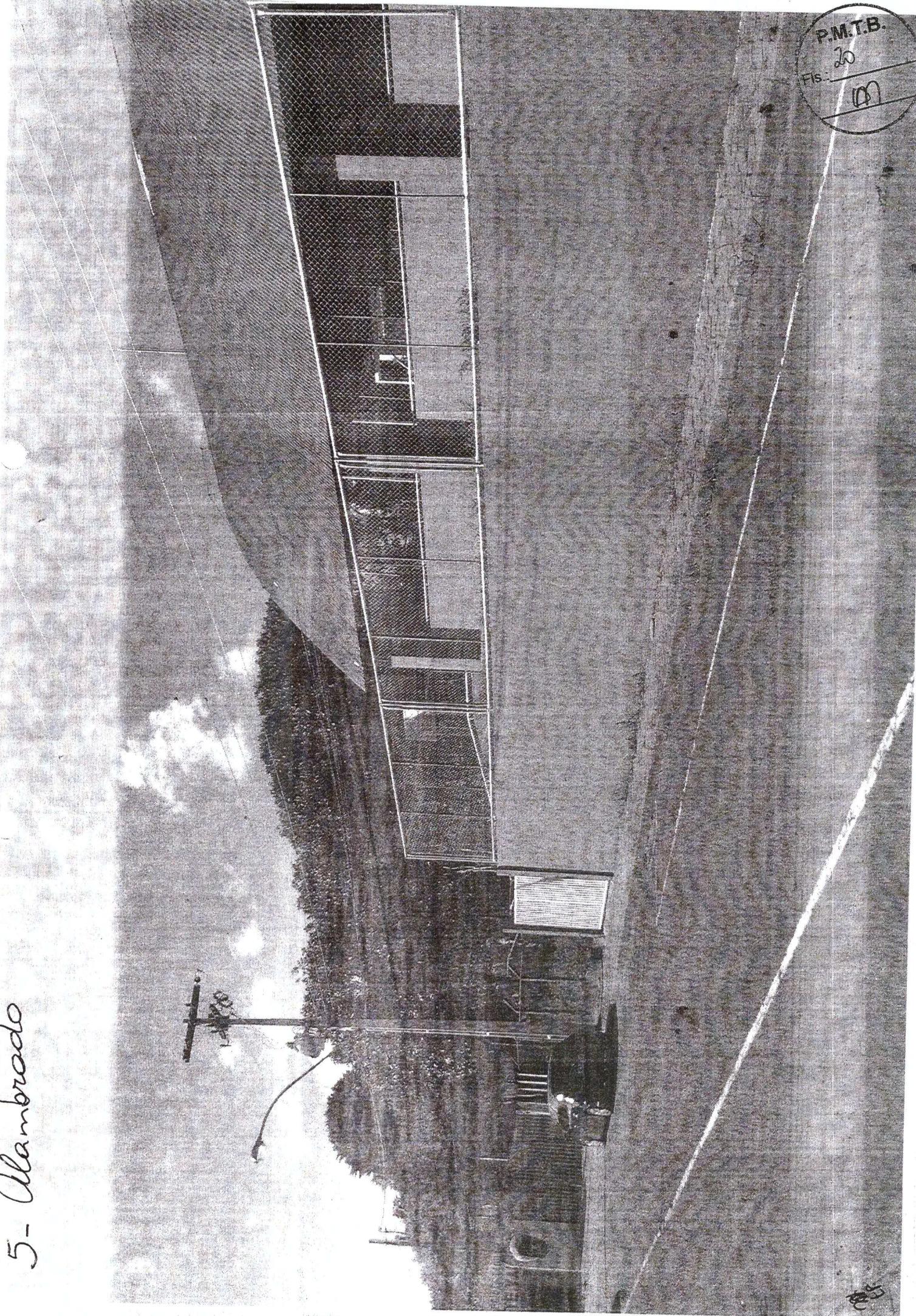
102

2 - Mureta de Quadra





5- Alambrodo

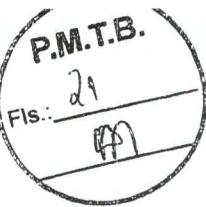


P.M.T.B.
20
Fis.
10



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

MEMORANDO Nº.

De:

Para:

Data:

Assunto:

096/2013 - SMPUHMA
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano,
Habitação e Meio Ambiente
Procuradoria Geral do Município
07 de março de 2013
Solicitação de Reanálise do processo 1950/2013

Solicitamos a reanálise do processo nº1950/2013, referente ao pedido de aditivo para a obra de Construção da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Péricles Pacheco da Silva.

Conforme parecer jurídico n.º 020 expedido no dia 17 de janeiro do corrente ano, fls.10, encaminhamos a documentação solicitada. Segue anexo ao processo: Planilha de aditivo; cronograma; fotos; memorando de pedido e ordem de serviço.

Atenciosamente,

Fernando Gabriel de Oliveira
**Secretário Municipal de Planejamento
Urbano, Habitação e Meio Ambiente**



**MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**



Procuradoria Geral do Município

Parecer Jurídico n.º 082/2013

Trata-se de processo licitatório modalidade **Concorrência sob o n.º 002/2012**, que teve como objeto a contratação de empresa de engenharia civil para executar a construção da quadra poliesportiva da Escola Municipal Deputado Péricles Pacheco da Silva (**lote 01**) e reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil José Paulo Paes (**lote 02**).

A CONSTRUTORA TALEVI LTDA foi vencedora do lote 01 (**construção da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Péricles Pacheco**) e L PEDROSO & PEDROSO LTDA vencedor do lote 02 (**ampliação do CMEI José Paulo Paes**).

Às fls. 563/564 que a **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente- SPUHMA**, na data de 20/09/2012 solicitou prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 2 meses e acréscimo de objeto em decorrência da necessidade de serviços complementares, conforme novo cronograma físico financeiro e justificativa para o pedido (fls. 565/567).

Às fls. 574/576 essa Procuradoria se manifestou pelo deferimento parcial do pedido de acréscimo de objeto, devendo ser apresentado nova planilha de serviços com os serviços pertinentes ao objeto contratado.

O Sr. Prefeito acatou o Parecer Jurídico conforme deliberação às fls. 576. No entanto a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente não cumpriu com a deliberação para que apresentasse nova planilha de serviços, somente com os serviços autorizados, provavelmente porque de acordo com as evidências contidas nos autos, os serviços já haviam sido executados na sua totalidade.

Através do **Memorando 014/2013** a Secretaria Municipal de **Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente** solicita reanálise do pedido, apresenta fotos dos serviços executados e planilha referente aos serviços executados, os quais correspondem a maior totalidade do que os que foram autorizados pelo Senhor Prefeito.

Em decorrência disso essa Procuradoria através do **Parecer 20/2013** às fls. **621/626** se manifestou pela abertura de processo administrativo para averiguação dos fatos e análise jurídico quanto a possibilidade de pagamento pelos serviços executados extra contratuais,



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**



Procuradoria Geral do Município

já que forma executados sem a autorização do ordenador da despesa, ou seja, sem o respectivo Termo Aditivo, tendo em vista a expiração do Instrumento Contratual.

Consta ainda na conclusão do referido Parecer pela abertura de processo disciplinar para apuração da responsabilidade dos servidores que autorizaram a execução dos serviços ou se omitiram face aos encargos inerentes à fiscalização.

Em resposta à solicitação de reanálise feita pela SPHUMA através do Memorando 014/2013, essa Procuradoria, através do **Memorando 033/2013**, encaminhou cópia do Parecer Jurídico 020/2013, que foi observado, dando-se origem ao **processo administrativo 1950/2013**, para análise dos fatos referente à execução de serviços extra contratuais junto a Quadra da Escola Péricles Pacheco pela Construtora Talevi Ltda e verificação quanto à possibilidade de abertura de processo de despesa para eventual pagamento.

Face ao exposto, remetemos o Processo Administrativo 1950/2013 para deliberações do Procurador Geral do Município, tendo em vista que será objeto de reanálise.

Ressaltamos quanto a abertura de processo administrativo disciplinar para responsabilização dos servidores envolvidos

Procuradoria Geral do Município, 25 de março de 2013.


Lilian Evanice Ribeiro
Procuradora Administrativa

Aprovo o Parecer supra


André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Fls.: 24
(44)

Procuradoria Geral do Município

Ref: P.A. 1950/2013

Despacho.

À Secretaria da PGM:

I - Em tendo aprovado o parecer retro acostado, redistribuo o feito à Dra. Karine Isabelle Benck, atendendo à circunstância do mesmo – reanálise.

II - Expeça-se memorando à SMPUHMA para apontar os servidores que autorizaram a execução dos serviços, sem a formalização de Termo Aditivo e autorização do Ordenador da Despesa, no presente caso (Concorrência 002/2012).

III - Recebida a resposta da Secretaria acima apontada, enviá-la a este procurador geral, anexando cópia da mesma neste feito.

Procuradoria Geral do Município,
em 26 de março de 2013.

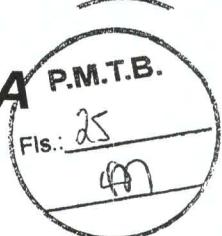

André Luiz Battezzati

Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

Memorando Nº.

144/2013

De:

Procuradoria Geral do Município

Para:

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano,
Habitação e Meio Ambiente

Data:

28 de março de 2013

Assunto:

**SOLICITAÇÃO DE
CONCORRÊNCIA 02/12**

INFORMAÇÕES

Solicitamos informações quanto aos nomes dos servidores que autorizaram a execução dos serviços, sem a formalização do Termo Aditivo e autorização do Ordenador da Despesa, referente à Concorrência 002/2012, que tem por objeto a contratação de empresa de construção civil para executar construção da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal De. Péricles Pacheco da Silva e para reforma e ampliação do CMEI José Paulo Paes.

Atenciosamente,

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**



Procuradoria Geral do Município

Parecer Jurídico 026/2013

Foi encaminhado a esta Procuradoria Administrativa o Processo Administrativo nº 1950/2013, no qual consta o memorando 096/2013 e documentos às fls. 11 a 21, solicitando reanálise ao pedido de aditivo para a obra de Construção da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Péricles Pacheco da Silva.

A CONSTRUTORA TALEVI LTDA, foi a empresa licitante vencedora do lote 01 no processo licitatório – Concorrência 02/2012, tendo como objeto a construção da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Péricles Pacheco da Silva.

No Processo Licitatório – Concorrência 02/2012 às fls. 574 a 576/604/606/611 essa Procuradoria se manifestou pelo deferimento parcial do pedido de acréscimo de objeto, solicitando apresentação de planilha nos termos no parecer.

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, solicita a reanálise do parecer, demonstrando que houve diversos serviços executados, além daqueles deferidos no parecer às fls. 574 a 576, justificando assim, os valores em nova planilha.

Manifesto-me pela manutenção dos pareceres no Processo Licitatório – Concorrência 02/2012 às fls. 574 a 576/604/606/611, no qual houve o deferimento parcial do pedido de aditivo e ressalto a necessidade de deliberação do Senhor Prefeito Municipal, quando abertura de processo administrativo disciplinar.

Procuradoria Geral do Município, 08 de abril de 2013.

Karine Isabelle Benck Antunes
Procuradora do Município



PODER EXECUTIVO

MEMORANDO Nº.

De:

Para:

Data:

Assunto:

010/2013-CEIJ

Comissão Especial de Instrução e Julgamento

Procuradoria Geral do Município

09 de abril de 2013

**Quadra Poliesportiva da Esc. Mun. Péricles
Pacheco da Silva**

Recebemos da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, o ofício 158/13, onde nos relata com referência a construção da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Deputado Péricles Pacheco da Silva, executada pela empresa Construtora Talevi Ltda, sede neste Município, tendo como representante o Sócio Gerente Sr. Alessandro Talevi Machado, término da obra em dez-12.

Na entrega não houve nenhuma irregularidade que pudesse ter ocorrido algum impedimento para uso da municipalidade, mas logo passado 3 (três) meses começaram a aparecer vários problemas como:

- Afundamento e rachaduras no piso e muro
- Goteiras
- Rachaduras na rampa de acesso
- etc...

Através do ofício 038/13, em 25.03.13, recebido e assinado por V.Sa., Sr. Alessandro, dentro do prazo que estabelece a lei, para que ocorresse uma visita com data agendada para até dia 27.03.12 ao local para comprovação dos fatos apresentados, mas até presente data nenhum retorno foi obtido através da empresa.

Temos conhecimento que existe um Processo Administrativo nº 1950/2013 que está sendo analisado por essa PGM onde a empresa Construtora Talevi recebeu da SME a incumbência durante a construção de acrescentar várias outros serviços eventuais na quadra poliesportiva, que consequentemente acarretaram custos adicionais ao contrato que não haviam sido naquele momento incluso e/ou autorizados a serem pagos, no valor de aproximadamente R\$ 50.000,00.

Esta Comissão Especial de Instrução e Julgamento analisou os pareceres e no caso da aplicação de alguma sanção à Construtora verificamos que a Prefeitura tem assegurado que através do contrato 027/2012 assinado entre o Município e a Empresa Talevi, conforme a Cláusula Décima Segunda rege que a Contratada, mesmo com o término da obra essa deverá responder pela solidez e segurança da construção, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, em conformidade com o Art. 618, do Código Civil Brasileiro.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



PODER EXECUTIVO

Quanto à tramitação do Processo Administrativo cabe a PGM dar continuidade na análise e parecer final quanto a forma de atuação desta Comissão e da SME.

Sendo que se apresenta para o presente momento,

Atenciosamente.

Comissão Especial de Instrução e Julgamento:

José Valdeniro Pissaia- Presidente

Tatiane Taisa S. L. Pinheiro

Gleise Cristiane Kwas Lúcio

5 DE JULHO

DE
1963

TELÊMACO BORBA



COMENTÁRIOS

Cintra do Amaral

Licitações e Contratos

[00072]

01/11/2002

A GARANTIA DA OBRA NO NOVO CÓDIGO CIVIL

[Índice de Comentários](#)
[Versão PDF para downloads](#)
Antônio Carlos Cintra do Amaral

Benedito Dantas Chiaradia

O artigo 618 do Código Civil a vigor de 2003 em diante dispõe que "nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo". E o parágrafo único do dispositivo em foco estatui que "decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito".

No ainda vigente Código a matéria é tratada no artigo 1.245: "Nos contratos de empreitadas de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, exceto, quanto a este, se, não o achando firme, preveniu em tempo o dono da obra".

A principal característica da garantia da obra no Código em vigor é a **dispositividade** do prazo de cinco anos. Ou seja, as partes podem estipular em seus contratos prazos menores ou maiores, de acordo com uma estratégia contratual predefinida. De fato, cinco anos podem constituir **prazo excessivo** para garantir, por exemplo, uma construção escolar, ao passo que podem ser exigidos para uma grande obra. E sabe-se, perfeitamente, que o prazo de garantia tem efeito direto sobre os preços compostos pelo empreiteiro. Quanto maior o prazo, tanto mais cara a obra.

Dessa forma, o contratante de uma construção escolar de pequeno porte e, na maioria das vezes padronizada, pode querer um prazo de garantia de 6 ou 12 meses, obtendo, com isso, preços muito mais em conta do que obteria em se mantendo a garantia quinquenal. Também, o contratante de uma grande barragem pode querer um prazo de garantia de 7 ou 8 anos, sendo certo que arcará, por causa disso, com um custo maior, mas sua estratégia contratual recomenda a segurança e as responsabilidades em primeiro lugar.

No Código vindouro, tal dispositividade vem de ser eliminada em parte, dado que, como já visto no artigo 618, *caput*, o prazo de 5 anos é irredutível. Isto é, o prazo da garantia não poderá ser inferior a 5 anos, mas nada indica que não possa ser superior a 5 anos.

Em todo caso, parece que houve uma involução no trato legal da matéria, visto que tornar-se-á juridicamente impossível estatuírem-se prazos inferiores para garantia de obras. A mais sensível consequência será o evidente encarecimento de obras de pequeno e médio porte, por não poderem contar com prazos menores de garantia.

Já no que se refere ao prazo para a propositura da ação de responsabilidade, previsto no parágrafo único do artigo 618, certo é que o novo Código veio solucionar antiquíssimas questões, postas desde o advento do Código substituindo. Apenas para ilustrar, o insigne CARVALHO SANTOS, em seu magnífico "Código Civil Brasileiro Interpretado", já em 1934 – ano em que se editou esse estupendo trabalho – dizia o seguinte sobre o artigo 1.245: "De fato, nos termos do texto que comentamos, o construtor fica obrigado a garantir a solidez e a segurança da construção que fizer pelo prazo de cinco anos. Mas não obriga a lei que o dono da obra intente a sua ação nesse mesmo prazo. Pelo que, parece evidente, a sua ação prescreverá em trinta anos, contados do momento em que se verificar a falta de segurança ou de solidez da obra" (ob cit., vol.17, pág. 348, ed. Calvino Filho, Rio, 1934).

Outros comentaristas seguiam posição diferenciada, principalmente em face da jurisprudência francesa, por conta de que o texto do Código francês também silenciava quanto ao prazo para assentamento da ação contra o empreiteiro. Ainda segundo CARVALHO SANTOS, os franceses entendiam que o prazo para a propositura da ação contra o empreiteiro também seria de 5 anos – o que pode parecer absurdo, pois se o defeito aparecer no último minuto do último dia do prazo de garantia, a propositura da ação estaria, na prática, irremediavelmente prejudicada.

Assim, o citado parágrafo único do artigo 618 veio a por fim às divergências, fixando um prazo decadencial de 180 dias, contados do surgimento do defeito ou do vício, para a propositura da ação contra o empreiteiro. Note-se que o prazo é de **decadência**, o que importa em sua irrefreável marcha, não se impedindo, nem se suspendendo ou se interrompendo, a teor do artigo 207 do novo Código. Ou seja, não se propondo a ação no prazo previsto, o dono da obra perderá, inapelavelmente, o direito à responsabilização do empreiteiro.

Tal problemática, e outras tantas do novo Código, interessam de perto aos contratos administrativos, na medida em que a legislação privada é aplicável a esses contratos por força do artigo 54 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Se considerarmos que o artigo 69 desta lei não contempla prazos de garantia, a aplicação, hoje do artigo 1.245 do Código Civil vigente, e amanhã do artigo 618 do Código Civil a vigor, para o caso dos contratos administrativos de obra, é absolutamente impositiva.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

Memorando n.º: 158/2013
De: Secretaria Municipal de Educação
Para: Comissão de Instrução de Julgamento
Data: 07/03/2013
Assunto: **Solicitação de Providências**

Pelo presente relatamos problemas encontrados na obra de construção da Quadra Poliesportiva da Esc. Mun. Dep. Péricles Pacheco da Silva executada pela **Construtora Talevi Ltda.**

A obra foi recebida no mês de dezembro de 2012, sem nenhuma irregularidade aparente naquele momento. Porém, a partir do início deste ano apareceram vários problemas como: afundamento e rachaduras do piso e do muro, goteiras, rachaduras na rampa de acesso, entre outros.

No dia 25 de março foi entregue o ofício nº 038/2013 ao Sr. **Alessandro Talevi Machado, Sócio Gerente da Construtora Talevi**, alertando-o sobre a Cláusula Décima Segunda do **Contrato 027/2012**, onde diz que a Contrata responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de 5 (cinco) anos. Solicitamos que fossem sanadas as irregularidades e estabeleçemos um prazo para que fosse feita uma visita ao local junto com o funcionário desta Secretaria, Sr. Luiz Huchak. No entanto, até a presente data nenhum representante da empresa fez contato com esta Secretaria.

Sendo assim, diante do exposto, solicitamos desta Comissão que a empresa seja notificada mais uma vez a fim de cumprir o que rege o contrato e que sejam aplicadas as sanções cabíveis nesta situação.

Seguem anexos, cópia do ofício 038/2013 – SME e cópia do Contrato 027/2012.

Celso Augusto Souza de Oliveira
Secretário Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

Ofício nº 038/2013

Telêmaco Borba, 25 de março de 2013.

Prezado Senhor:

Em visita à Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Dep. Péricles Pacheco da Silva, cuja obra de construção foi executada pela empresa Construtora Talevi Ltda, foram encontradas várias irregularidades conforme segue:

- afundamento e rachadura no piso e no muro;
- goteiras;
- rachaduras na rampa de acesso;
- entre outros problemas que poderão ser verificados "in loco" em visita com a equipe de manutenção desta Secretaria.

De acordo com a Cláusula Décima Segunda do Contrato 027/2012 oriundo da Concorrência 002/2012 "a CONTRATADA" responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo irredutível de cinco anos, em conformidade com o Art. 618 do Código Civil Brasileiro".

Sendo assim, solicitamos providências a fim de sanar as irregularidades citadas e outras que vierem a ser apontadas durante visita que deverá ser agendada entre o engenheiro da empresa e o Sr. Luiz Huchak, responsável pela manutenção dos prédios da SME, por meio do telefone 9978-0700 até dia 27/03/2013.

Esclarecemos que o não cumprimento da solicitação poderá acarretar medidas que nos são facultadas por lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atentamente,

Celso Augusto Souza de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

Ao Ilmo Sr.
Alessandro Talevi Machado
Sócio Gerente da Construtora Talevi Ltda.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná



CONTRATO Nº 027 /2012.

Modalidade Concorrência Pública 002/2012.

Protocolo nº 575/2012.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ e DE OUTRO LADO EMPRESA CONSTRUTORA TALEVI LTDA, CONFORME O QUE SEGUDE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EROS DANILo ARAUJO, portador do Registro de Identidade Civil nº 1.101.15-3/SSP-PR e do CPF/MF nº 275.606.869-15, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

CONTRATADA: CONSTRUTORA TALEVI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.100.811/0001-79, com sede à Rua Uvaranal, nº 314, Bairro Parque Limeira área 02, cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Sócio Gerente Sr. ALESSANDRO TALEVI MACHADO, brasileiro, portador do Registro de Identidade Civil nº 9.245.602-1/SSP-PR e do CPF/MF nº 061.812.499-31, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, na Rua Uvaranal, nº 314, Parque Limeira, área 2, CEP 84267-330, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do processo licitatório nº 575/2012, Concorrência Pública nº 002/2012, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa de construção civil com registro no CREA, para execução de construção de Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Dep. Péricles Pacheco da Silva, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e de acordo com o projeto arquitetônico, orçamento quantitativo de materiais, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro.

Cláusula Segunda – Vinculação ao Edital

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas

Praça Dr. Horácio Klabin, nº 37, CEP 84261-170 – Telêmaco Borba-PR.



no edital do processo licitatório tipo concorrência pública n.º 002/2012 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – Regime de Execução (Art. 55 II)

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada global.

Cláusula Quarta – Valor Contratual (Art. 55 III)

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 263.084,71 (Duzentos e sessenta e três mil, oitenta e quatro reais e setenta e um centavos), conforme cronograma físico-financeiro constante na proposta.

Cláusula Quinta – Condições de Pagamento (Art. 55, III)

Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico-financeiro, e serão efetuados até 10 dias após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra, sendo que o pagamento final da(s) obra(s) estará condicionado a apresentação dos documentos descritos no item 17 do edital.

§ 1º - Medida e atestada a execução dos serviços, a Contratada, entregará a correspondente nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos, para conferencia e aceitação, prevalecendo essa data para fins de protocolização.

§ 2º - Quando dos pagamentos pelos serviços executados está a Contratada condicionada à comprovação da quitação de débitos com a Previdência Social, FGTS, 13º salário, PIS, ISS, férias e demais encargos referentes aos empregados que prestarem serviços para a execução do objeto contratado.

Cláusula Sexta – Critério de Reajuste (Art. 55 III)

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado, ressalvado as hipóteses autorizadas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – Havendo reajuste, este será concedido (no caso do prazo de execução estar em vigência) após transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos da data da ordem de expedição dos serviços mediante utilização do Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Cláusula Sétima – Prazos (Art. 55, IV)

O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de 04 (quatro) meses a contar da data de aceite da ordem de execução dos serviços e o de vigência será de 08 (oito) meses.

§ 1º - O prazo máximo para o início da execução da obra é de 05



dias e será contado a partir data de aceite da Ordem de Execução dos Serviços.

§ 2º - O prazo para o CONTRATANTE expedir a Ordem de Execução de serviços será no máximo de 10 (dez) dias e o do CONTRATADO de aceitá-la será de 48:00 horas a contar da ciência de sua expedição.

§ 3º - O prazo de conclusão da obra será de 04 (quatro) meses a contar do início da obra.

§ 4º - O prazo de recebimento provisório da obra será de 15 (quinze) dias, após a entrega da conclusão da obra, corresponde a última medição, devidamente notificada pelo CONTRATADO ao Fiscal da Obra.

§ 5º - O prazo para o recebimento definitivo será de até 90 (noventa) dias, a contar da data de Conclusão da Obra.

§ 6º - Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro, terceiro e quarto, acima poderão ser prorrogados no termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – Da Fiscalização e Controle do cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, assim como o controle do cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários resultantes da execução contratual, será designado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, na expedição da Ordem de Serviço, dentre aqueles cuja responsabilidade foi atribuída pelo Chefe do Executivo Municipal através da Portaria 1762.

§ 1º – O responsável designado na Ordem de Serviços, para as atribuições acima mencionadas efetuará medições a cada 30 dias, a contar da expedição da referida Ordem de Serviços e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período da medição, quanto à quantidade e o prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal no almoxarifado.

§ 2º – Nos casos de paralisação ou abandono da obra pelo CONTRATADO, deverá o fiscal da obra emitir o respectivo Termo de Paralisação da Obra e encaminha-lo a procuradoria Jurídica do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em que ocorrer a paralisação, para que sejam tomadas as devidas providências.

**Definitivo****Cláusula Nona – Do Recebimento Provisório e**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do Art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", e Art. 76 da Lei 8.666/93.

§ 1º - O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mencionado na cláusula oitava, mediante Termo de Recebimento Circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação do Contratado.

§ 2º - O objeto contratual será recebido definitivamente, pela Comissão instituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Portaria nº 1922, de 14 de setembro de 2005, alterada pela Portaria nº 2003/07, sob a presidência do Secretário Municipal de Obras e Serviços, pelo prazo de até 90 dias a contar da conclusão.

§ 3º - O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º - A Contratada deverá após o recebimento provisório apresentar comprovante de recolhimento referente a FGTS - guia GFIP e INSS - Certidão Negativa de Débitos CND referente à matrícula da Obra.

Cláusula Décima – Recurso Financeiro (Art. 55 V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: da dotação orçamentária nº 11.004.12.361.1201.1012.4490.5100 e 11.005.12.365.1201.1013.4490.5100.

(Art. 55, VI)**Cláusula Décima Primeira – Garantia da Execução do Contrato**

A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, e a garantia adicional, se houver, por uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, e responderá pelo adimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que foram impostas à contratada e pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

§ 1º - A modalidade de garantia escolhida pelo Contratado nos termos do parágrafo 1º do art. 56, será seguro garantia.

§ 2º - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação de Certidão Negativa do INSS, FGTS e baixa da Matrícula referente a obra objeto do Contrato.

Ato ...



§ 3º – Quando ocorrer acréscimo do objeto e/ou prorrogação do presente contrato, deverá a Contratada apresentar Garantia Suplementar para cobertura do prazo ou dos acréscimos financeiros, na data de concessão da prorrogação.

§ 4º – Nos casos em que o Contratado der causa a rescisão do contrato, a garantia de execução e a garantia suplementar, se houver, não serão devolvidas, sendo apropriadas pelo Contratante, a título de indenização/multa.

Cláusula Décima Segunda– Garantia da Obra (Art. 618 do Código Civil Brasileiro)

Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo irredutível de cinco anos, em conformidade com o Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Terceira– Direitos e Responsabilidades das Partes (Art. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) realizar a fiscalização da obra;

§ 2º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no inicio da execução da obra;



- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução ou de materiais empregados;
- h) responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- i) Matrícula da obra junto ao INSS;
- j) Licenciamento da obra junto à Prefeitura Municipal;
- k) Comunicar expressamente ao Contratante a conclusão da obra.

§ 3º - A apresentação dos documentos nas alíneas "f", "i" e "j" do parágrafo anterior, deverão ser apresentados impreterivelmente até 20 (vinte) dias após a expedição da Ordem de Serviços para execução da obra, ficando a 1ª medição condicionada a apresentação dos referidos documentos.

§ 4º - Para a primeira medição, poderá se apresentado ao fiscal da obra, o protocolo da matrícula junto ao INSS, até a expedição da mesma.

Cláusula Décima Quarta – Das Sanções Administrativas.

§ 1º - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,1% sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 7.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor total do contrato.

Cláusula Décima Quinta – Dos Materiais

Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na obra serão fornecidos pela CONTRATADA, e todos os custos de aquisição, transporte, de armazenamento ou de utilização devem estar incluídos nos preços propostos.

§ 1º – Todos os materiais que forem utilizados na obra deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização antes de sua aquisição, confecção ou utilização.

§ 2º – A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da CONTRATADA.

**Cláusula Décima Sexta – Rescisão (Art. 55, VIII e IX)**

O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rescindir o contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer um dos itens alencados no art. 78 da Lei 8.666/93, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 3º – Declarada a rescisão do contrato, a contratada se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Cláusula Décima Sétima- Da Subcontratação

A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito, por parte da fiscalização da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Oitava – Dos serviços não previstos

O CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, os serviços até o limite estabelecido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações do valor contratual.

Cláusula Décima Nona - Legislação Aplicável - Casos Omissos (Art. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Vigésima – Das Alterações

Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações, nas quantidades, prazos ou valores.

Cláusula Vigésima Primeira – Da Publicação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná



O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, ressalvado o disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93.

Cláusula Vigésima Segunda – Foro (Art. 55 § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Telêmaco Borba, 27 de março de 2012.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF 76.170.240/0001-04
EROS DANILo ARAUJO
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA TALEVI LTDA
CNPJ/MF 14.100.811/0001-79
ALESSANDRO TALEVI MACHADO
CPF/MF nº 061.812.499-31

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

Testemunhas:

SANDRO ROBERTO PARISE

DIMARI MARIA DA SILVA